

LEI Nº 1.881/2025, 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a extinção de cargo efetivo, o aproveitamento funcional do servidor ativo em outro cargo, o aproveitamento das atribuições e a concessão de gratificação aos servidores ativos, no quadro de pessoal do Município de Aquiraz, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinto, no quadro de pessoal efetivo da administração pública do Município de Aquiraz, o cargo de Auxiliar de Administração.

§1º. A extinção do cargo tem por objetivo racionalizar a estrutura administrativa e otimizar a prestação de serviços públicos, eliminando nomenclaturas em desuso.

§2º. O cargo possui servidor ativo ocupante, que será aproveitado funcionalmente no cargo de Agente Administrativo, mantendo todos os seus direitos, vencimentos e tempo de serviço.

Art. 2º. As atribuições e responsabilidades anteriormente exercidas pelo cargo extinto passam a ser absorvidas pelo cargo de Agente Administrativo, integrante da mesma área de atuação e com funções equivalentes.

§1º. Os servidores do cargo de Agente Administrativo exercerão as funções adicionais sem prejuízo de suas atividades regulares.

§2º O exercício das atribuições absorvidas será considerado para todos os fins legais relacionados ao desempenho de cargo e produtividade administrativa.

Art. 3º. O servidor atualmente ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo será aproveitado funcionalmente no cargo de Agente Administrativo sem necessidade de concurso adicional ou processo seletivo.

§1º O aproveitamento funcional garante ao servidor manutenção de todos os direitos, vencimentos, vantagens e tempo de serviço.

§2º O servidor passará a exercer todas as atribuições do cargo compatível, incluindo aquelas absorvidas do cargo extinto.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atribuições Especiais (GDAE), a ser concedida aos servidores ativos ocupantes do cargo efetivo de Agente Administrativo.

§1º. A gratificação terá o valor de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo;

§2º. A gratificação não poderá ser acumulada com qualquer cargo comissionado, função gratificada ou outra gratificação existente.

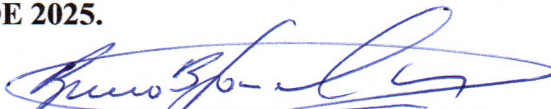
§3º. O pagamento da gratificação terá efeitos financeiros a partir de 01 fevereiro de 2026.

§4º. A gratificação será considerada para fins de reconhecimento do desempenho das atribuições adicionais, não gerando direito a incorporação, aposentadoria ou outros benefícios permanentes.

§5º. A gratificação não cria direito a incorporações futuras ou outros benefícios.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros da gratificação a partir de 01 fevereiro de 2026.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM
11 DE NOVEMBRO DE 2025.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal